

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE PIRIPIRI - PI
GABINETE DA 1ª VARA

Fórum "Des. João Turíbio" -Rua Avelino Rezende, s/nº - centro -CEP- 64.260-000
Fone-0XX (86) 3276 1859

CORREIÇÃO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - EXERCÍCIO 2013 -
ANO BASE 2012

RELATÓRIO CONCLUSIVO DOS TRABALHOS CORRECIONAIS

Ofício nº 102/2013 - GJ Piripiri (PI), 22 de Junho de 2013.

Exmº. Sr.

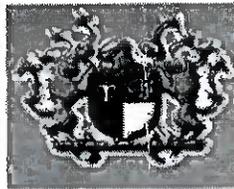
Des. DR. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí
Tribunal de Justiça
Praça Des. Edgard Nogueira - Cabral
Teresina - Piauí

Senhor Desembargador Corregedor,

Com satisfação, submeto à apreciação de Vossa Excelência, para os devidos fins, o presente relatório, com o resultado final da correição ordinária que levei a efeito na serventia extrajudicial desta comarca, no período compreendido entre os dias 17 e 21 de junho de 2013, conforme documentação acostada nestes autos, nos termos do Provimento nº. 066/2009, dessa Corregedoria Geral de Justiça, como segue:

DO OBJETIVO E DA ROTINA DOS TRABALHOS CORRECIONAIS.

A presente correição teve por escopo aferir a regularidade dos serviços prestados pela única serventia extrajudicial - Cartório do 1º Ofício - "Jonatas Melo", mediante a averiguação de sua rotina, com a inspeção de seu acervo patrimonial, livros, papéis, seus servidores e instalações, tudo com o fito de sanar possíveis irregularidades e otimizar seus serviços. Metas a que se propõe essa Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE PIRIPIRI - PI

GABINETE DA 1ª VARA

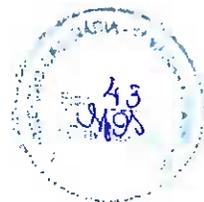
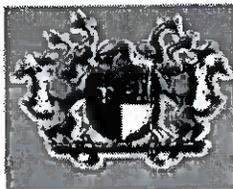
Fórum "Des. João Turíbio" -Rua Avelino Rezende, s/nº - centro -CEP- 64.260-000
Fone-0XX (86) 3276 1859

Na efetivação dos trabalhos correccionais foram adotadas as seguintes providências:

Foram observados os títulos de nomeação ou de designação dos servidores da Secretaria correccionada, conforme relações nos autos, oportunidade em que foi constatada a regularidade dos mesmos, estando todos em efetivo exercício, com CTPS devidamente assinada e residindo nesta Comarca, segundo informou o titular da Serventia;

A serventia possui os livros indispensáveis ao seu funcionamento, com escrituração em dia, entretanto, alguns deles apresentam rasuras devidamente ressalvadas, não suficientes para comprometer a sua transparência. Não se constatou espaços em branco ou falta de assinatura dos interessados nos respectivos livros. Foram observados os livros, pastas e papéis - findos e em andamento, restando configurada a regularidade de suas respectivas anotações, trâmite, arquivo e conservação;

Constatou-se ainda que as guias de recolhimento, aquisição de selos de autenticidade, guias de impostos e taxas necessários à prática dos atos notariais se encontram regularmente quitadas e estão sendo arquivadas conforme determina o Provimento, bem como estão sendo consignados os valores dos emolumentos e os valores destinados às entidades de classe relativamente ao titular da serventia. 



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE PIRIPIRI - PI

GABINETE DA 1ª VARA

Fórum "Des. João Turíbio" -Rua Avelino Rezende, s/nº - centro -CEP- 64.260-000
Fone-OXX (86) 3276 1859

Foram verificados os procedimentos relativos às publicações dos atos e editais, bem como seu posterior arquivo e conservação, restando configurada sua regularidade;

O delegatário mantém publicada em quadro próprio e em lugar de fácil visibilidade a tabela de custas e emolumentos;

Ficou constatada a implantação de melhorias determinadas na última Correição, como a mudança do prédio para outro mais espaçoso e mais aparelhado, bem como a climatização das dependências, sala de espera, acessibilidade, rampa de acesso para cadeirantes incluindo corrimões, etc. oferecendo a necessária segurança condignamente.

Foram relacionados os auxiliares e funcionários da serventia correccionada, conforme relação nos autos;

Foi constatada a implantação do Livro caixa, conforme no Provimento e recomendado na última Correição;

No que concerne às operações contábeis de serventia, não foi possível observar sua regularidade, eis que o delegatário não contratou contador para a elaboração de sua escrituração contábil, contudo, reitero que foram abertas pastas para aquisição de selos de autenticidade da ANOREG e para arquivamento dos comprovantes de recolhimento ao FERMOJUPI, conforme anexo aos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE PIRIPIRI - PI
GABINETE DA 1ª VARA

Fórum "Des. João Turíbio" -Rua Avelino Rezende, s/nº - centro -CEP- 64.260-000
Fone-0XX (86) 3276 1859

Por fim, foram inspecionados os bens patrimoniais pertencentes à serventia correccionada, restando configurado que estão bem conservados, conforme relações nos autos.

RECURSOS HUMANOS.

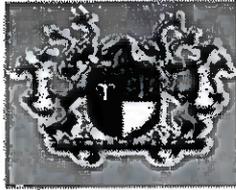
A serventia correccionada, como dito, está ocupada por pessoas regularmente nomeadas e/ou designadas, contudo verifica-se que a qualificação de algumas dessas pessoas deixa a desejar. Foi recomendado ao titular da serventia que providenciasse cursos de qualificação e reciclagem para os servidores.

TERMOS JUDICIÁRIOS.

Esta Comarca de Piripiri (PI) possui sob sua Jurisdição o município de Brasileira (PI), comarca criada, porém não instalada. Devo observar que o termo não dispõe de serventias, quer oficializada ou extrajudicial, ficando execução de todos os serviços a cargo da serventia correccionada.

DO EDIFICIO SEDE DA SERVENTIA

O prédio sede da serventia melhorou bastante com reformas recomendadas; a mudança para o novo prédio minimizou as limitações constatadas nas Correições anteriores, mormente no que tange ao espaço físico e à separação de departamentos junto à Serventia, trazendo melhor acomodação ao Registro Civil, Registro de imóveis e Tabelionato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE PIRIPIRI - PI
GABINETE DA 1ª VARA

Fórum "Des. João Turíbio" -Rua Avelino Rezende, s/nº - centro -CEP- 64.260-000
Fone-0XX (86) 3276 1859

DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE INFORMÁTICA

Os equipamentos de informática são insuficientes para a completa informatização dos serviços. Entretanto, registra-se que já foram adquiridos novos equipamentos e programas, melhorando consideravelmente os trabalhos.

CONCLUSÃO.

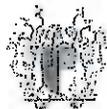
A Correição se mostrou proveitosa. No curso dos trabalhos, dúvidas foram debeladas e procedidas pequenas correções na rotina da serventia correcionada, relacionadas, principalmente, ao registro e arquivo de documentos e implantação de melhorias anteriormente recomendadas.

Durante os trabalhos não foram apresentadas quaisquer denúncias relativas aos atos do titular e servidores da Serventia correcionada.

Eis, portanto, eminente Desembargador Corregedor, a situação atual Serventia Extrajudicial desta Comarca de Piripiri (PI).

Respeitosamente,


FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
JUIZ CORREGEDOR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000821-46.2013.8.18.0139

Assunto: Correição Ordinária da Serventia Extrajudicial da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI-PI e Termo Judiciário de BRASILEIRA-PI.

Juiz Corregedor: Dr. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO.

Abrangência: de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Realização dos Trabalhos: de 17 a 21 de junho de 2013.

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE PIRIPIRI - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - **SERVENTIA PRIVADA** - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 066/2009 - MISTER DA AUTORIDADE JUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - CORREIÇÃO TEMPESTIVA - REALIZAÇÃO NO PRAZO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS NO MÊS DE JUNHO - PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DE ACORDO COM A NORMA POSTA - CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES DE INSTAURAÇÃO DOS SERVIÇOS - JUNTADA DA PORTARIA E DO RESPECTIVO EDITAL - PRESENÇA DOS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - COMUNICAÇÕES DE PRAXE - RESPOSTA ÀS ALÍNEAS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 066/2009 - QUESTIONÁRIO CORREICIONAL - AUSÊNCIA DAS RUBRICAS DO RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DAS OPERAÇÕES CONTÁBEIS - COMUNICAÇÃO AO FERMOJUPI, PARA PROVIDÊNCIAS - AUSÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DÉBITOS - BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA PARA MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIAL E DO CARTÓRIO AUDITADO, EM CINCO DIAS.

1-A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau; consoante normas vazadas na Lei de Organização Judiciária nº 3.716/79, art. 27, *caput*, Regimento Interno do TJPI, art. 96, Regimento Interno e Código de Normas da CGJ;

2-O procedimento correicional é tempestivo eis que realizado em período que atende a exigência do art. 1º, do Prov. 066/2009, segundo a qual a vistoria das atividades extrajudiciais deve ser realizada anualmente nos meses de abril e maio, com possibilidade de prorrogação do encerramento até junho do mesmo ano, devendo ser levantados os dados relativos ao ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro. No caso em tela, o Juiz fez a correição no período de 17 a 21 de junho de 2013, no entanto, o magistrado não informou em seu relatório a razão porque o procedimento fora realizado nesse mês;

3- O período de abrangência vai ao encontro com a disciplina do Provimento 066/2009;

4-Está comprovado nos autos que foram cumpridas as formalidades de instauração do trabalho correicional, com a juntada da Portaria e do Edital de Convocação; (Prov. 066/2009, art. 8º, inciso II);

5-As atas de abertura e de encerramento integram o corpo deste processo; (Prov. 066/2009, art. 8º, inciso III);

6- Conclui-se que a publicidade foi ampla, eis que o Juiz Corregedor trouxe à baila as comunicações de praxe exigidas pelo Prov. nº 066/2009, art. 8º, inciso II c/c Prov. 016/2007, art. 2º, § 1º;

7-O Questionário Correicional está assinado e rubricado pela autoridade judicial, mas não pelo chefe do cartório auditado, como determina o Provimento 066/2009, art. 6º, § 8º;

8- Extraí-se dos autos que não foi possível a aferição da regularidade das operações contábeis realizadas pelo cartório do 1º Ofício, ante a ausência de contador, razão por que fica determinada a notificação do FERMOJUPI, para fins do disposto no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento.066/2009, artigo 6º;

9-A certidões negativas de débitos não foram todas apresentadas pelo cartório;

10- Baixa dos autos em diligência para que o juiz supra as omissões identificadas no Questionário Correicional e apresente a justificativa para a realização do procedimento no mês de julho de 2013 (Prov.66/09, art.1º, §1º), bem como informe sobre o cumprimento das recomendações que fizera ao serviço extrajudicial;

11- No mesmo prazo, diga o cartório sobre os itens E-09, E-10 e E-12 do Questionário Correicional;

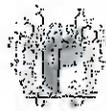
12-Ordem para publicação do relatório correicional e desta decisão na página da CGJ;

12-Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da Comarca de PIRIPIRI-PI.

Trata-se da Correição Ordinária Extrajudicial da Comarca de PIRIPIRI-PI e Termo Judiciário de BRASILEIRA realizada pelo Dr. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito, no período de **17 a 21 de junho de 2013**, com o levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidas pelo CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, de **02 de janeiro a 31 de dezembro de 2012**; em obediência às determinações contidas na Lei de Organização Judiciária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, arts. 28, *caput*, § 1º c/c o art. 40, inciso XXII, letra "c"; no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, art. 6º e no Provimento nº 066/2009.

O Relatório de fls. 41/45 informa que os trabalhos foram iniciados no dia 17 de junho último em solenidade presidida pelo Juiz Corregedor, na presença dos servidores do cartório extrajudicial, lavrando-se a respectiva ata.

Consta que a atividade correicional fora realizada no Cartório do 1º Ofício – “Jônatas Melo”, com a inspeção do acervo patrimonial, livros, papéis, servidores e instalações, visando sanar possíveis irregularidades e otimizar seus serviços.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

O magistrado afirma que os serventuários estão regularmente investidos em suas funções, residem na comarca e possuem CTPS assinada.

Ademais, o relatório dispõe que a serventia possui os livros indispensáveis ao seu funcionamento, com escrituração em dia e regularidade de suas anotações, trâmite, arquivo e conservação.

Verificou-se que as guias de recolhimento, de aquisição de selos de autenticidade e de guias de impostos e taxas necessários à prática de atos notariais se encontram quitadas e devidamente arquivadas.

Na sequência, constatou-se a regularidade na publicação dos atos e editais relativos à correição, bem como a tabela de custas e emolumentos, conforme art. 1º, alínea f do Provimento 066/2009.

O Juiz registra a implantação de melhorias determinadas na última correição, dentre as quais: **i)** mudança do prédio para outro mais espaçoso e mais aparelhado; **ii)** climatização das dependências, sala de espera, acessibilidade, rampa de acesso para cadeirantes, incluindo corrimões; **iii)** implantação do Livro caixa.

Ressalta que, em relação às operações contábeis da serventia, não foi possível observar sua regularidade, eis que o delegatário não contratou contador. Por outro lado, assinala que foram abertas pastas para a aquisição de selos de autenticidade da ANOREG e para arquivamento dos comprovantes de recolhimento ao FERMOJUPI.

Por fim, o autor da correição registra que fez as seguintes recomendações: **i)** disponibilização de um caixa de sugestões e reclamações dos serviços prestados pela serventia, com aviso estimulando sua utilização; **ii)** contratação de seguro individual ou em grupo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Por último, informa sobre a insuficiência de qualificação de alguns serventuários e a escassez dos equipamentos de informática.

Os autos estão instruídos com os documentos de fls. 02/49.

É o relatório.

Decido.

A função correicional dos Juízes de Direito está positivada na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí- LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)

(omissis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.

(omissis). (grifamos)

b) Art. 40. Compete ao Juiz de Direito:

(omissis)

XXII – abrir:

(omissis)

c) correição, ao menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça.

(omissis)

A Corregedoria de Justiça, por sua vez, é o Órgão do Poder Judiciário responsável pela Administração da Justiça, senão vejamos a regra vazada no art.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

27, do sobredito diploma legal:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Tanto o Regimento Interno do Tribunal de Justiça como o mesmo ato normativo da Corregedoria de Justiça reproduzem a diretriz prevista na LOJEPI, obervemos:

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art.96, Seção I:

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

O Código de Normas do órgão, por sua vez, disciplina:

Art. 6º - As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º A correção permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

Com efeito, a Corregedoria Geral de Justiça editou normas que orientam a realização das atividades correicionais pelos Juízes de Direito.

Assim, os Provimentos 016/2007 e 026/2009 são os atos normativos da Corregedoria de Justiça que estabelecem os procedimentos a serem seguidos pela autoridade judicial incumbida de realizar a vistoria ordinária e/ou extraordinária das atividades judiciais desenvolvidas pela unidade jurisdicional colocada sob sua responsabilidade.

Já o Provimento 066/2009, traça as regras que devem ser observadas quando do levantamento dos serviços extrajudiciais, assim entendidos aqueles realizados pelos Cartórios, senão vejamos o que traz o art. 1º do ato normativo:

Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições são atividades previstas na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e/ou excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, dever de ofício dos Juízes de Direito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação da unidade vistoriada e da qualidade de prestação jurisdicional por ela oferecida, com aplicação das medidas que se fizerem necessárias, inclusive, para o alcance da missão estabelecida pela atual gestão da Corregedoria Geral de Justiça, qual seja, *a busca da excelência na prestação jurisdicional e administrativa dos serviços judiciais e extrajudiciais nas comarcas piauienses*, o que dependerá, em grande medida, das informações contidas nos autos correicionais.

No caso posto, o Dr. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito da Comarca de PIRIPIRI-PI 1ª Vara, procedeu ao levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidos pelo Cartório do 1º Ofício “Jônatas Melo”, no período abrangido pela presente correição, qual seja, **de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.**

Com efeito, o trabalho **é tempestivo**, eis que fora realizado em período que atende ao determinado pelo provimento de regência, observemos:

*Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, **de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior**, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:
(omissis).*

*§ 1º. Impossibilitada a realização no período estabelecido no caput deste artigo, **a correição poderá ser efetuada até o mês de junho do mesmo ano, devendo constar do relatório a devida justificativa.**
(omissis)*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Resulta da leitura do fragmento acima que a vistoria dos serviços extrajudiciais deve ser realizada anualmente nos meses de abril e maio, com possibilidade de encerramento no mês de junho do mesmo ano, relativamente ao ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro, devendo o juiz corregedor apresentar justificativa se a correição for concluída no mês de junho.

No caso em testilha, a correição fora realizada no período de **17 a 21 de junho em curso**, procedendo-se ao levantamento dos dados relativos ao ano-base de 2012. Todavia, não consta do relatório a justificativa pela qual o procedimento fora levado a efeito no mês de junho.

Verifico que foram atendidas as formalidades de instauração do procedimento, com publicação da Portaria (fl.06) e do respectivo Edital de Convocação (fl. 07).

As atas de abertura e de encerramento dos trabalhos correicionais repousam às fls. 20 e 42, respectivamente, estando, pois, de acordo com a norma vazada no art. 8º, inciso II do Provimento nº 066/2009, vejamos:

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

(omissis)

III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;

(omissis)

Vislumbro dos autos os ofícios de comunicação (fls. 07/11) exigidos pelo art. 8º, inciso II, do provimento em estudo, onde se lê:

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

I - (omissis);

II - as portarias, edital e via dos ofícios de comunicação da Correição;

(omissis)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Destarte, à luz do provimento de regência, a publicidade das Correições Extrajudiciais ocorre por meio da publicação de portaria e do respectivo edital de convocação, mas também com a comunicação do procedimento aos operadores do Direito elencados no art. 2º, § 1º do Provimento 016/2007, cuja redação segue transcrita:

Art. 2º. (omissis)

§1º - Deverá ser encaminhado ofício de comunicação ao Corregedor Geral da Justiça, Procurador Geral de Justiça, Presidente da Seccional Piauiense da OAB, da Subseção, se houver Defensor Público Geral, e Promotor de Justiça e Defensor Público da Vara, Comarca ou Juizado.

No caso posto, a autoridade judicial trouxe à baila as comunicações de praxe.

Apresentou respostas às alíneas (de "a" a "m") do art. 1º, do provimento de regência, de cuja análise demonstra que a serventia desenvolve suas atividades de acordo com a disciplina pertinente.

O Questionário Correicional foi colacionado aos autos com as assinaturas do titular da serventia e do juiz corregedor. Entretanto, o mencionado documento dispõe somente da rubrica do magistrado, fato esse que contraria a determinação contida no §8º, art.6º do Provimento 066/2009, observemos:

§ 8º - O magistrado e o titular da serventia assinarão o questionário constante do Anexo II deste Provimento e rubricarão todas as folhas.

Vale ressaltar, a esse respeito, que a veracidade das informações lançadas no citado documento é de responsabilidade do chefe da serventia, cabendo à autoridade judicial o repasse aos autos da correição, de acordo com o Provimento 066/2009, art. 6º, § 7º.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Destarte, segue a transcrição do citado dispositivo:

§ 7º - O magistrado que realizar a correição é pessoalmente responsável pelo repasse das informações obtidas junto ao titular da serventia e este pela veracidade, fidelidade e correção das mesmas.

Após exame dos dados lançados no Questionário Correicional, observo que foram apresentadas respostas negativas para os itens:

- ii) E-09 (contratação de contador para a elaboração da sua escrituração contábil);
- iii) E-10 (certidões negativas de tributos federais);
- iv) E-12 (contratação de seguro individual ou coletivo para o estabelecimento);

No que tange à elaboração da escrituração contábil, a serventia privada não dispõe de contador contratado, de modo que o magistrado responsável pela correição poderá notificar o FERMOJUPI, a fim de requisitar a realização de exame e perícia nas operações contábeis da serventia, conforme dispõe o art.6º, §2º do Provimento 066/2009 da CGJ, abaixo transcrito:

§2º – Poderá, ainda, o magistrado responsável pela correição, se assim entender necessário, requisitar à Coordenadoria Geral do FERMOJUPI, a realização de exame analítico e pericial das operações contábeis da serventia com o objetivo de conciliar as informações prestadas nos boletins de emolumentos com os atos registrados nos livros obrigatórios.

No que diz respeito à apresentação das certidões negativas que comprovem a regularidade da situação contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, o Cartório em questão dispõe somente da certidão negativa de débitos trabalhistas (fl.40/41), fato que exige manifestação do ofício auditado.

O trabalho correicional atendeu, em parte, às exigências do provimento regente, eis que o magistrado não justificou o encerramento das atividades no mês



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de junho, além do que o Questionário Correicional não está com a rubrica do responsável pela serventia auditada, omissões que impedem a aprovação, de plano, desta correição.

Ex Positis, **baixo em diligência**, a Correição Extrajudicial realizada na Comarca de PIRIPIRI-PI, relativa ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, a fim de que a autoridade judicial **i)** diga sobre a realização do procedimento no mês de junho, **ii)** supra a omissão verificada no questionário correicional e **iii)** informe sobre o cumprimento das recomendações dirigidas ao cartório do 1º Ofício.

No mesmo prazo, diga o servidor responsável pelo ofício sobre os itens E-09, E-10 e E-12 do Questionário Correicional.

Cientifique-se o Juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de PIRIPIRI-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 12/04/14 (5ª - Ter. Just.)

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça